

**INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA N° 24/2026**

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI N° 3.760/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação n° 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

ST N° 249/2026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3124555>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



3124555

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise institui o mês “ABRIL AZUL” como período de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes. Ao projeto principal foi apensado o Projeto de Lei nº 797/2023, que institui o Dia Nacional do Acolhimento Familiar. Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), o Projeto de Lei nº 3.760/2021 e o apensado Projeto de Lei nº 797/2023 foram aprovados na forma de substitutivo.

2. ANÁLISE

Ao obrigar a União a realizar campanhas em nível nacional, em todos os meios de comunicação disponíveis, bem como a promover palestras e cursos de capacitação, o projeto de lei e o substitutivo adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família impõem gastos que se enquadram como despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF. Por outro lado, o Projeto de Lei nº 797/2023, apensado, não impõe à União a realização desses gastos, motivo pelo qual não acarreta impacto financeiro ou orçamentário, seja em termos de aumento ou de redução de receita ou despesa pública. A supressão dos dispositivos proposta pela Relatora ao substitutivo adotado pela CPASF sana a incompatibilidade e a inadequação orçamentária e financeira do substitutivo.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 17 da LRF, quanto ao PL nº 3760/2021 e ao substitutivo adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

4. RESUMO

O substitutivo adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) apresentará



compatibilidade e adequação orçamentária e financeira apenas se forem excluídos os seus arts. 2º, 3º, 4º e 5º, conforme sugestão da relatora. O Projeto de Lei nº 3.760/2021, em sua forma original, não apresenta adequação orçamentária e financeira. Já o Projeto de Lei nº 797/2023 não acarreta repercussão financeira direta no Orçamento da União.

Brasília-DF, 10 de abril de 2026.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

